

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004175/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063880/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209847/2024-96
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FRANCISCO LOCATELI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 30 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2024, os seguintes salários normativos, para os empregados representados pelo sindicato profissional acordante:

a) Empregados que percebam salário misto (salário fixo + comissões) ou exclusivamente comissões = R\$ 1.893,15 (um mil oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos).

b) Empregados que percebam salário fixo = R\$ 1.876,35 (um mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

c) Empregados ocupados em serviço de limpeza= R\$ 1.690,50 (um mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).

d) Empregados que exerçam a função de office-boy= R\$ 1.528,80 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

e) Empregados que exerçam a função de aprendiz = Salário Mínimo Nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados **em 1º de novembro de 2024** no percentual de **5%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre os salários reajustados em novembro de 2023, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.786,02** (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela proporcional que será disponibilizada pelos sindicatos acordantes até o dia 15/11/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados, nos reajustes previstos, na presente convenção, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato de pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamentos, com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, ressalvada a hipótese de crédito em conta corrente.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, multiplicando-se pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus funcionários, que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas serão obrigadas a pagar **50 % (cinquenta por cento)** do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até **10 (dez)** dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de empregado comissionado, a antecipação da gratificação natalina será calculada com base na média da remuneração variável, percebida nos últimos **6 (seis)** meses, anteriores ao mês de gozo das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor correspondente a **10 % (dez por cento)** do salário normativo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de **100 % (cem por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extraordinárias do comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor hora o adicional para hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas dispensadas, na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS NOS BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando as empresas realizarem balanços ou inventários, deverão fazê-los dentro do horário normal de trabalho, ou, quando realizados fora do horário, as horas deverão ser pagas como extraordinárias com percentual conforme artigo 59 da CLT, sendo as duas primeiras com adicional de 50% (cinquenta) por cento e as demais 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

Fica assegurado ao empregado um adicional de **2 % (dois por cento)**, calculado sobre o salário básico, a cada **3 (três)** anos de trabalho ao mesmo empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO ESTENDIDO

Caso o empregado tenha optado pelo fornecimento de vale transporte pelo empregador, e tenha a sua jornada estendida além das 21h, a empresa deverá fornecer transporte próprio para o deslocamento do local de trabalho até a residência do empregado, desde que não tenha transporte público disponível quando do final da jornada do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do contrato de experiência não poderá ser inferior a **15 (quinze)** dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho, e o empregador, do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que o empregado, durante o prazo do aviso prévio, poderá optar pela redução de **2 (duas)** horas, no início do turno de trabalho, caso não seja dispensado do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas, ao dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas, que contratarem estagiários, deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratá-los no percentual máximo de **10 % (dez por cento)** do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado, que sofrer acidente do trabalho, tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente (**Artigo 118 da Lei nº 8.213/91**).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA APOSENTANDO

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa há mais de **1 (um) ano** e que tenham completado **34 (trinta e quatro)** anos de contribuição previdenciária até **outubro de 2016** ficam garantidos o emprego e salário, até atingirem o limite de **35 (trinta e cinco)** anos de contribuição respectivamente, suficiente para o requerimento da aposentadoria referida. Ficam ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, rescisão por iniciativa do empregado, e, em decorrência de aposentadoria por invalidez ou velhice.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MAQUIAGEM

Ficam as empresas obrigadas a fornecer material e produtos necessários aos empregados, quando exigirem que estes trabalhem maquiados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas pagarão indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles ou seu código (CBO) correspondente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada poderá, para fins de adoção de regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias e o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por mês;

b) a empresa, que adotar regime de compensação horária com todos, alguns ou determinado empregado, deverá comunicar o fato ao sindicato profissional, no prazo de dez dias do ajuste contratual;

c) as empresas, que utilizarem regime de compensação horária, deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer, semanalmente, cópia dos espelhos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho, reduzidas na jornada para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser

compensadas com o respectivo aumento na jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão do contrato e, se ocorrer crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa de empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas, que adotarem o sistema de compensação horária previsto no "caput" da presente cláusula, também estarão obrigadas a respeitar o intervalo mínimo de uma hora entre os turnos.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão adotar regime de compensação horária por período superior a 60 (sessenta) dias, desde que ajustem a sistemática em acordo coletivo de trabalho, com participação do sindicato profissional ora conveniente, respeitadas, ainda, as condições estabelecidas no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive àquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo de descanso da jornada de trabalho entre turno não poderá ser inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) horas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA À GESTANTE

As empresas dispensarão a empregada gestante pelo período necessário para consulta médica, mediante declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelece-se que os cursos e reuniões, promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado, no horário de serviço, e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de **7 (sete)** anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a **6 (seis)** faltas ao ano.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA COMMISSIONISTA

As férias e gratificação natalina do empregado comissionista serão calculadas com base na média de remuneração por ele percebida nos últimos **6 (seis)** meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar remuneração destas até **2 (dois)** dias antes do início do período concedido, conforme estabelece o artigo **145 da CLT**, sob pena de não o fazendo, pagar uma multa correspondente a **1/2 (meio)** dia de salário, por dia de atraso em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados, que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar **1 (um)** ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de **1/12 avos** da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme ou equipamento de proteção, deverão estes ser fornecidos sem ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênio com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação de avisos, pelo Sindicato, em quadro mural, nas empresas, desde que de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica " comércio varejista " representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA**, independente de sua forma de constituição, porte, matriz ou filial, inclusive micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL de tributação, com ou sem empregados, sindicalizadas (associadas) ou não, ficam obrigadas a recolher em favor da entidade, com base no artigo 513, letra "e" da CLT, as seguintes contribuições, as quais se distinguem da Contribuição do Sistema Confederativo de que trata o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal de 1988.

a) A primeira parcela no valor equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total da remuneração constante da folha de salários do mês de novembro de 2024, já reajustada pela presente Convenção. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 244,65 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). O pagamento deverá ser realizado até 27/05/2025.

b) A segunda parcela no valor equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total da remuneração constante da folha de salários do mês janeiro de 2025, já reajustada pela presente Convenção. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 244,65 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). O pagamento deverá ser realizado 27/08/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias para recolhimento da Contribuição Assistencial contendo código de barras estarão disponíveis na sede do sindicato ou poderão ser impressas através do site www.sindilojas-urg.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não, beneficiados ou não pela presente negociação, contribuição negocial aprovada na assembleia geral da categoria realizada em 11/09/2024, na forma da do art. 513, "e", da CLT, nos termos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão de seus empregados a título de contribuição negocial, os seguintes valores:

a) O valor correspondente a 1(um) dia de salário, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) no mês de **novembro/2024**, qualquer forma de remuneração devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana, até dia **10/12/2024**, sob penas de cominações previstas no art. 600 da CLT.

b) O valor correspondente a 1(um) dia de salário, limitado ao valor de R\$ 100,00(cem reais) no mês de **abril/2025**, qualquer forma de remuneração devidamente reajustada, recolhendo as

respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana, até dia **10/05/2025**, sob penas de cominações previstas no art. 600 da CLT

c) O valor correspondente a 1(um) dia de salário, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) no mês de **agosto/2025**, qualquer forma de remuneração devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana, até dia **10/09/2025**, sob penas de cominações previstas no art. 600 da CLT.

As guias da contribuição negocial contendo código de barra estarão disponíveis na sede do Sindicato profissional ou poderão ser solicitada através do e-mail sindec.urg@terra.com.br. As empresas obrigam-se ao recolhimento dos valores ao sindicato pelas guias da Entidade ou depósito bancário Banco Banrisul /041- agencia 0430 CC 06.029010.0-4 CNPJ do favorecido 98.417.462/0001-03.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e conforme TAC RETIFICADOR- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA RETIFICADOR N° 5.2023/2023, FIRMADO EM 23/05/2023, será assegurada o direito de oposição pelo empregados, manifestado individualmente, junto ao Sindicato da Categoria até 10 dias após a publicação em jornal de circulação local do Extrato da Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO DO DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado sindical em proporção de **1 (um)** por empresa, com, pelo menos **10 (dez)** empregados, da mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral pelo respectivo sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral e ao patronal as cópias das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial dos empregados que autorizaram o pagamento, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE MENSALIDADE SOCIAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas deverão, obrigatoriamente, descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados ao sindicato profissional, que comprovarem a condição o valor correspondente à mensalidade social, fixada em assembleia geral, recolhendo ditas

importâncias em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana**, até o **20º (vigésimo)** dia útil do mês subsequente a que o desconto se referir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDUTA ANTISSINDICAL

As entidades convenentes, em respeito ao princípio da liberdade sindical, assegurado nas convenções da OIT, da qual o Brasil é signatário, estabelecem que é vedada a intervenção de terceiros na organização das entidades sindicais, sendo vedada qualquer interferência no custeio do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aquelas empresas que infringirem o disposto no item acima, estarão incursas em ato antissindical, no qual, nos termos da legislação vigente, poderão responder administrativa e judicialmente pelo ato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa que descumprir cláusulas desta Convenção Coletiva que contenham obrigação de fazer, estará sujeita à multa equivalente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo do empregado, e, em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência do sindicato patronal, as empresas interessadas poderão adotar escala de trabalho estabelecendo a periodicidade do descanso semanal remunerado aos domingos para as empregadas mulheres de forma diversa a prevista no artigo 386, da CLT. As empresas interessadas devem entrar em contato com os sindicatos acordantes, através dos seguintes e-mails: gerencia@sindilojas-urg.com.br (sindicato patronal) e sindec.urg@terra.com.br (sindicato laboral).

}

PAULO FRANCISCO LOCATELI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.